

PROJETO DE LEI Nº 039/13.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

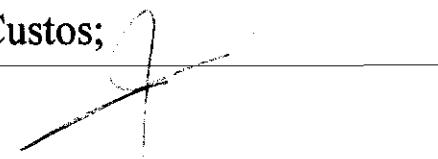
Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Estimativas das Receitas;

II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III -;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'A', is written over a horizontal line that separates the list of annexes from the rest of the document.

VI – Planejamento Orçamentário;
V – Identificação dos Programas;
VI – Identificação das Ações;
VII - Classificação dos Programas por Macroobjetivo; e
VIII – Metas das Ações Programas/Governamentais.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;

III – promover a inclusão social;

IV – ser referência em qualidade de vida;

V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;

VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;

VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;

IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;

X – modernizar a Administração;

XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e

XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas;

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA só poderá ser única, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais cf § 1º do art. 165 da Constituição Federal

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

Beto Preto

Prefeito Municipal